

## Aviso Convite Nº ACORES-E3-2023-10

### PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

#### Eixo Prioritário 14

Promoção da recuperação da crise no contexto da Pandemia de COVID -19 - FEDER

#### Prioridade de Investimento 13.1

Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de Covid-19 e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia

#### Objetivo Específico 14.1.2

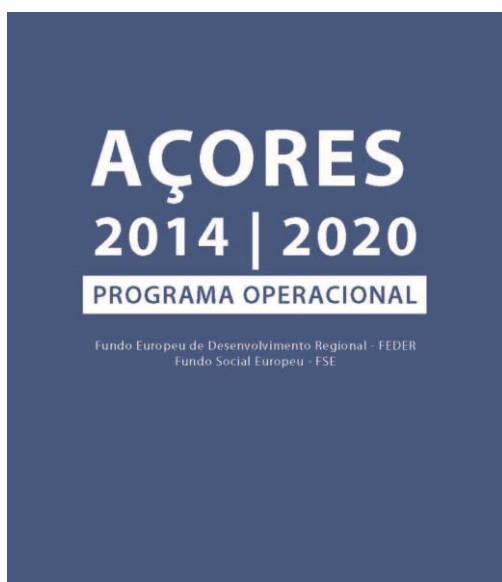
Reforço das respostas sociais e de saúde

#### Domínio de Intervenção

**(53)** Infraestruturas de saúde

#### Tipologia de Intervenção (E3)

REACT\_EU - Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde



## Índice

1. Objetivos.....	3
2. Beneficiários .....	4
3. Tipologias de Operação .....	4
4. Definições .....	4
5. Âmbito Geográfico.....	4
6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento .....	4
7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas.....	4
8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	5
9. Critérios de elegibilidade das operações .....	5
10. Elegibilidade das despesas.....	6
11. Seleção de candidaturas .....	7
12. Identificação dos resultados a alcançar.....	7
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	7
14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário .....	9
15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento.....	10
16. Acompanhamento e controlo da execução da operação.....	10
17. Condições de alteração da operação.....	10
18. Contatos.....	10

### ANEXOS:

Anexo 1 - Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Anexo 2 - Declaração IVA

Anexo 3 - Declaração (artigo 14º DL 159/2014)

Anexo 4 - Declaração Não Conclusão

Anexo 5 - Declaração Compromisso do beneficiário

Anexo 6 - Check-list de verificação do cumprimento da legislação ambiental

Anexo 7 - Chek-list Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre H e M e Igualdade de Oportunidades e da não Discriminação

Anexo à Chek-list Igualdade entre H e M e Igualdade de Oportunidades e da Não Discriminação

## Enquadramento

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de Convite, de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Os tempos excecionais que vivemos, agravados por vagas consecutivas da pandemia da Covid-19, são tempos de emergência e, como tal, exigem a tomada de medidas urgentes, que permitam manter e relançar os níveis aceitáveis de funcionamento da economia e da sociedade em geral, evitando consequências mais gravosas ao nível do rendimento das famílias, de pobreza e exclusão social.

Neste contexto são tomadas medidas específicas para mobilizar investimentos nos sistemas de saúde e noutros setores da economia, por via das alterações introduzidas nos Regulamentos (UE) nº 1301/2013 e nº 1303/2013 do Parlamento e do Conselho, alterados pelo Regulamento (UE) nº 2020/460 do Parlamento Europeu e do Conselho. A fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise na Região Autónoma dos Açores, e das respetivas consequências sociais e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia, tendo em vista a rápida mobilização de recursos para a economia real.

A REACT-EU é uma iniciativa que dá continuidade e alarga as medidas de resposta a situações de crise constantes da Iniciativa de Investimento de Resposta à Crise do Coronavírus (CRII) e da Iniciativa de Investimento de Resposta à Crise do Coronavírus + (CRII+). Contribuirá para uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia e foi instituída pela Regulamento (UE) nº 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, alterando o Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro.

## 1. Objetivos

A saúde é uma prioridade da sociedade e da economia, sendo que urge capacitar o Serviço Regional de Saúde (SRS) dos meios materiais necessários para combater a pandemia, bem como dos seus efeitos de modo a garantir a prestação de cuidados de saúde aos açorianos retomando a atividade assistencial suspensa/adiada.

A estratégia de combate na RAA é efetuada com base na predominância da prevenção e da testagem, do isolamento profilático individual determinado por critérios de investigação/inquéritos epidemiológicos, sendo casuístico ao nível social em função do grau de risco atribuído a determinada freguesia/concelho/ilha determinados por autoridade de saúde pública, culminando com o processo de vacinação da população.

Com os desafios causados pela pandemia Covid-19 é necessário intervir junto do público mais desfavorecido, de forma a garantir o reequilíbrio social necessário e com o objetivo de manter as suas competências para a empregabilidade, reduzindo os riscos de pobreza e exclusão social, contribuindo indiretamente para uma distribuição mais equitativa de rendimentos.

Nos Açores esta prioridade reveste-se de maior importância pela descontinuidade que caracteriza o nosso território e pela responsabilidade de promover a igualdade de acesso em todas as Ilhas.

Todavia, o contexto social e económico atual coloca novos desafios às organizações do Terceiro Setor que exigem um novo ciclo na estratégia de cooperação com a Administração Regional assente nos princípios da cooperação, da solidariedade, da equidade, da proximidade, mas também da racionalidade e da eficiência,

que permitam aumentar a eficácia da Rede Regional no apoio às pessoas e às famílias em situação de pobreza e exclusão, decorrente da Pandemia Covid-19.

## 2. Beneficiários

- Entidades da administração Pública Regional: Secretaria Regional da Saúde e Desporto, Direção Regional da Saúde;

## 3. Tipologias da operação

São elegíveis as seguintes tipologias de operação:

- a) Capacitação do Serviço Regional de Saúde para resposta à Covid-19 na aquisição de bens e serviços, equipamentos e suportes tecnológicos - visa fazer face ao acréscimo e custos incorridos no âmbito da Covid-19, das diversas entidades do serviço regional de saúde;
- b) Melhoria dos Serviços de Saúde - Retoma da atividade assistencial com vista ao cumprimento dos tempos máximos de resposta garantidos (TMRG);

## 4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

## 5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

## 6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente Aviso é de €15.000.000,00 (quinze milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 100%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

## 7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente Aviso, a apresentação de candidaturas decorrerá desde 31 de outubro de 2023 até 10 de novembro de 2023.

## 7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

### 7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

### 7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação;
- b) Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de operação do presente AAC, caracterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna, identificando claramente os eventuais aumentos de capacidade, de diversificação de oferta de valências, de aumento do acesso e resposta aos cuidados de saúde, bem como as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- c) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- d) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente Aviso;
- e) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- f) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- g) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;
- h) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s)).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

## 8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

O beneficiário para além de estar previsto no ponto 2. do Aviso, deverá cumprir as condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso.

## 9. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Adequado grau de maturidade da proposta apresentada, não podendo encontrar-se materialmente concluída ou totalmente executada à data de apresentação da candidatura;
- b) Contrapartida do financiamento assegurado;
- c) Respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão;
- d) Cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- e) Respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de género, igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência deve ser tida em conta na elaboração e implementação do projeto.

## 10. Elegibilidade das despesas

### 10.1. Despesas Elegíveis

10.1.1. A elegibilidade das despesas está prevista no artigo 11º do Regulamento de Acesso, considerando-se, excecionalmente, no âmbito deste Aviso, que as despesas são elegíveis desde o dia 1 de fevereiro de 2020, de acordo com o disposto no Regulamento (UE) nº 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, que alterou o Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro.

### 10.2. Despesas Não Elegíveis

10.2.1. Não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de imóveis, incluindo terrenos;
- b) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- c) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- d) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;

- e) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- f) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária, ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- g) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- h) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- i) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- j) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- k) Despesas com a preparação e elaboração da candidatura.

10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

## **11. Seleção de candidaturas**

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 1.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6. do AAC.

## **12. Identificação dos resultados a alcançar**

As operações a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

## **13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

### 13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente Aviso;
- b) Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional e constantes do Anexo 1 ao Aviso;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

### 13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) Os beneficiários são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do nº 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias úteis para a adoção da decisão;
- c) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- d) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- e) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
  - i. Identificação do beneficiário;
  - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;



- iii. Identificação da operação;
  - iv. Descrição sumária da operação;
  - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
  - vi. Datas de início e de conclusão da operação;
  - vii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
  - viii. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
  - ix. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
  - x. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
  - xi. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
  - xii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- f) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- g) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

#### **14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários**

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
  - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;

- ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
- iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## **15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento**

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

## **16. Acompanhamento e controlo da execução das operações**

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

## **17. Condições de alteração da operação**

As condições de alteração da operação aprovada, obedece ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

## **18. Contatos**

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 - São Carlos

9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

[poacores2020@azores.gov.pt](mailto:poacores2020@azores.gov.pt)

[www.poacores2020.azores.gov.pt](http://www.poacores2020.azores.gov.pt)

Angra do Heroísmo, 31 de outubro de 2023

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Nuno Melo Alves